



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO
CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Complementar nº 001/25, de 13/02/2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 010/08, DE 03/04/2008 (Plano de Carreira do Magistério Municipal) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Passa Tempo aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

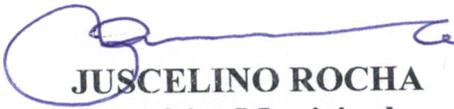
Art. 1º - Fica alterada a Lei Complementar 010/08, de 03/04/2008, passando o novo Plano de Carreira do Magistério Municipal a vigorar com as alterações constantes da presente Lei Complementar.

Art. 2º - Ficam alterados os Anexos I-A, I-B, I-C, I-D, I-E e I-F, todos da Lei Complementar nº 010/08, de 03/04/2008, que por força da presente lei, passarão a vigorar com a redação constante dos Anexos, parte integrante da presente lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2025.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 13 de fevereiro de 2025.


JUSCELINO ROCHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO
CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo I – A

Cargo:	Números de Cargos:	Promoção:	Valor dos Vencimentos do Servidor:
Professor da Educação Infantil e da Fase Introdutória a Fase IV do Ensino Fundamental – PI	70	Níveis	
		I	R\$ 2.948,84
		II	R\$ 3.096,29
		III	R\$ 3.251,10
		IV	R\$ 3.413,66
		V	R\$ 3.584,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO
CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo I – B

Cargo:	Números de Cargos:	Promoção:	Valor dos Vencimentos do Servidor:
Professor de Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série – PII	10	Níveis	Valor por hora/aula
		I	R\$ 2.948,84 Hora aula R\$ 40,96
		II	R\$ 3.096,29 Hora aula R\$ 43,00
		III	R\$ 3.251,10 Hora aula R\$ 45,15
		IV	R\$ 3.413,66 Hora aula R\$ 47,41
		V	R\$ 3.584,34 Hora aula R\$ 49,78



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO
CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo I – C

Cargo:	Números de Cargos:	Promoção:	Valor dos Vencimentos do Servidor:
Pedagogo – PDG	03	Níveis	
		II	R\$ 3.312,25
		III	R\$ 3.477,86
		IV	R\$ 3.651,75
		V	R\$ 3.834,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO
CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo I – D

Cargo:	Números de Cargos:	Promoção:	Valor dos Vencimentos do Servidor:
Auxiliar Administrativo da Educação – AAED	05	Níveis	
		I	R\$ 2.238,06
		II	R\$ 2.349,97
		III	R\$ 2.467,47
		IV	R\$ 2.590,84
		V	R\$ 2.720,38



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO
CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo I – E

Cargo:	Números de Cargos:	Promoção:	Valor dos Vencimentos do Servidor:
Auxiliar de Serviços Gerais da Educação – ASGE	35	Níveis	
		I	R\$ 1.518,00
		II	R\$ 1.593,90
		III	R\$ 1.673,60
		IV	R\$ 1.757,27



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO
CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo I – F

Cargo:	Números de Cargos:	Valor dos Vencimentos do Servidor:
Chefe de Departamento de Educação	01	R\$ 4.736,17
Diretor de Escola	03	R\$ 3.916,63
Vice – Diretor de Escola	04	R\$ 3.636,89
Secretário de Escola	00 (extintos)	-----



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO
CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

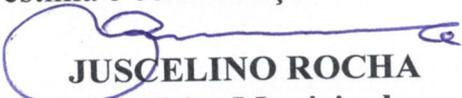
Projeto de Lei Complementar nº 001/2.025, de 13/02/2.024.

Senhor Presidente; Senhores Vereadores;

A presente proposição de Lei Complementar visa alterar o Plano de Carreira do Magistério Municipal, concedendo-se a revisão geral anual dos profissionais da Educação. O piso nacional do magistério teve um aumento de 6,27 %, passando de R\$ 4.580,57 para R\$ 4.867,77, para uma jornada de 40 horas semanais. Para os professores estamos concedendo o percentual da revisão, ou seja, 6,27 %, sendo certo que após aplicação do referido percentual, o vencimento dos professores continua acima do que foi fixado para o piso nacional dos professores da rede pública, no âmbito nacional. Devemos ressaltar também que quanto aos demais profissionais da Educação, que já se encontram com os vencimentos defasados, estamos concedendo o mesmo percentual de reajuste nos vencimentos destes, tal como foi concedido aos demais servidores públicos do Município de Passa Tempo - MG.

Necessitamos da aprovação da presente matéria a fim de cumprir o disposto na legislação federal, mesmo porque o piso nacional da carreira dos professores deve ser obrigatoriamente cumprido em todos os municípios brasileiros. Além do mais, necessitamos dar o reajuste salarial aos demais profissionais da educação, tal como concedido aos servidores municipais. Ressaltamos ainda que a proposta visa retroagir os efeitos da lei a partir de janeiro de 2025, de modo que todos os servidores sejam beneficiados com a presente medida, razão pela qual, a aprovação da presente matéria o mais rápido possível, beneficiará todos os servidores municipais.

Sem mais para o momento e na certeza da especial atenção, subscrevemo-nos com estima e consideração.


JUSCELINO ROCHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO
CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DO PROJETO – Concessão de Reajuste de remuneração aos profissionais do Magistério Público municipal:

A concessão de revisão geral anual da remuneração aos profissionais do Magistério Público Municipal de Passa Tempo é o objeto do Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, de 13/02/2.025.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025:

A previsão de revisão geral anual da remuneração dos profissionais do Magistério Público Municipal, que engloba a revisão geral anual prevista no artigo 37, X da Constituição Federal e adequação ao Piso Nacional do Magistério, encontra-se prevista na programação orçamentária do Município de Passa Tempo para este exercício de 2.025, portanto, não haverá impacto nem orçamentário, nem financeiro.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2.026:

Também não há que se falar em impacto nem orçamentário e nem financeiro com a edição da presente medida, tendo em vista que a despesa já anualizada no exercício de 2.026 estará adequada a realidade orçamentária do referido exercício financeiro.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2.027:

Do mesmo modo, não há que se falar em impacto nem orçamentário e nem financeiro com a edição da presente medida, tendo em vista que a despesa já anualizada no exercício de 2.027, também estará adequada a realidade orçamentária do referido exercício financeiro.

Prefeitura municipal de Passa Tempo - MG, 13 de fevereiro de 2.025.


Juscelino Rocha
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO
CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO
(artigo 16, II da LRF)

Referência: Projeto de Lei Complementar 001/2.025, de 13/02/2.025.

Declaro para os devidos fins, especialmente para dar suporte ao contido na proposta inserida no Projeto de Lei Complementar 001/25, de 06/02/2025, que as despesas com pagamento dos profissionais do Magistério Público Municipal, inclusive com o acréscimo decorrente da revisão geral anual e adequação ao Piso Nacional do Magistério deste exercício de 2.025, encontram-se previstas dentro das dotações orçamentárias genéricas do Município e se encontram em compatibilidade com o PPA, LDO e LOA.

Por ser verdade, firmo o presente.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 13 de fevereiro de 2.025.


Juscelino Rocha
Prefeito Municipal